



PARECER JURÍDICO n.º 003/2019/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 001/2019/SAPL que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de bem imóvel, na forma que especifica”, temos a dizer o seguinte:

O projeto ora analisado mostra uma forte vontade do Executivo de dispor dos bens públicos – terrenos, de forma rápida e desordenada.

Há pouco mais de sete meses, foram aprovadas nesta Câmara mais de dez terrenos beneficiando igrejas e entidades correlatas sem que as mesmas apresentassem, para isso, qualquer projeto. E mais, referidas donatárias sequer tinham documentos aptos para receber doação, pois embora este Poder Legislativo tenha diligenciado no sentido, a grande maioria não possuía qualquer documento comprovando sua existência legal.

Por muito tempo, as igrejas atingiram um fim social muito maior que a atividade pública e política, pois através da religião menores são retirados das ruas e passam a praticar a fé e outras atividades típicas da idade e que os envolve nos horários em que prevalece a criminalidade, reconstruindo lares e sonhos.

Não se pode alegar que as igrejas não prestam um bem social porque sua base é a defesa da família, onde casamentos são mantidos e filhos são valorizados como tal.

Todavia, inobstante as vantagens, o Município de São Miguel já abriga muitas igrejas e dado ao seu fim lucrativo – das igrejas - continuar doando terrenos indiscriminadamente poderá fazer com que o Município fique sem locais para instalar órgãos públicos no futuro.

Em contato com o donatário do projeto em questão, o mesmo salientou que não possui sequer um projeto para justificar o recebimento de uma área de 3.500 m² que pretende receber. Também destacou não possuir qualquer reserva financeira para o empreendimento.

Infelizmente esta realidade é da maioria dos donatários. Muitos se aventuram a pedir um terreno sem qualquer projeto palpável.

A Câmara não pode condescender com isso. Deve ser diligente na proteção do patrimônio público, sob pena de banalizar o instituto do fim social e da lei em si.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Ante o exposto, considerando-se as colocações retro e mais a completa falta de possibilidade dos candidatos ao recebimento dos terrenos, **opinamos pela rejeição do projeto ora analisado**, inclusive pelas Comissões Temáticas Permanentes.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2019.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B